



PORTARIA DE Nº 749 DE 12 DE ABRIL DE 2024.

1

"ORIENTA, DETERMINA E ESCLARECE OS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, ACERCA DOS LIMITES DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS, DOS TELEFONES MÓVEIS E DAS REQUISIÇÕES DE DIÁRIAS, EM DETRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 23.738 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024 DO TSE, DESCRITA COMO CALENDÁRIO ELEITORAL DE 2024"

CONSIDERANDO que a resolução nº 23.738 de 27/02/2024 de Tribunal Superior Eleitoral, e que por sua vez estabeleceu as regras e limites do Calendário Eleitoral para 2024;

CONSIDERANDO que a partir do dia 06/04/2024 (seis de abril deste ano de dois mil e vinte e quatro), atingimos o marco de 06 (seis) meses da data do 1º turno das Eleições, designada para 06/10/2024 (seis de outubro de dois mil e vinte e quatro); e,

CONSIDERANDO que a partir desta data, todos os Gestores Públicos devem iniciar as medidas acauteladoras, preventivas e fiscalizadoras nas gestões das Instituições das quais são responsáveis, tendo em muitos casos, de haver inclusive a desincompatibilização, para os casos de mandatos de majoritária (Poder Executivo).

QUE, o Presidente da Câmara Municipal de Anápolis, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º A partir da publicação desta Portaria, ficam reprimidas e desde já desautorizadas as solicitações de diárias, tanto para os servidores como para os agentes políticos desta Casa de Leis, ficando apenas ressalvado os casos de viagens/diárias já anteriormente autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Anápolis;



Art. 2º De igual modo, a partir da publicação desta Portaria, ficam reprimidas e desde já desautorizadas as solicitações de uso individualizado dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Anápolis, pelos agentes políticos ou por servidores de gabinete;

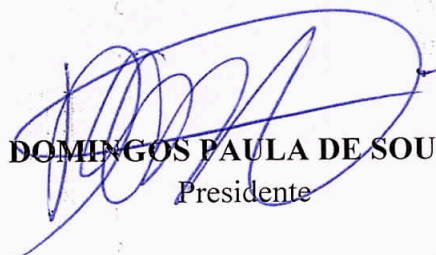
Parágrafo único: Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Anápolis só poderão ser utilizados, entre o período compreendido por essa portaria até o final do 2º turno das eleições, se houver, para a condução de agentes políticos exclusivamente para o comparecimento em reuniões e agendas Institucionais, e adstritas ao exercício da venerança, dentro do território da cidade de Anápolis/GO.

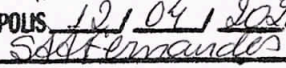
Art. 3º Por fim, o Presidente da Câmara Municipal de Anápolis orienta que todos os agentes políticos desta Casa de Leis, cessem o uso, até o final do 2º turno das eleições, de suas linhas telefônicas institucionais, a fim de evitar supostas e eventuais alegações de uso de bem público em período eleitoral.

Parágrafo único: Os agentes políticos que aceitarem essa recomendação, poderão entregar os “chips” telefônicos junto à Diretoria Administrativa desta Casa de Leis.

Art. 4º Esta Portaria tem seus efeitos a partir do dia de sua assinatura e publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Anápolis, 12 de abril de 2024.


DOMINGOS PAULA DE SOUZA
Presidente

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART. 61 IN FINE
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
ANÁPOLIS, 12 / 04 / 2024

SERVIDOR DO EXPEDIENTE